



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676  
13560-970 - São Carlos - SP  
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110  
Fax: (16) 3361 3176  
[propg@ufscar.br](mailto:propg@ufscar.br) / [www.propg.ufscar.br](http://www.propg.ufscar.br)



## PARECER DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO Nº 164/2011 de 06/07/2011

O Conselho de Pós-Graduação, em sua 28ª reunião realizada no dia 06/07/2011, homologou a solicitação do **Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental**, em aprovar o seu **REGIMENTO INTERNO**, conforme o transcrito abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CAMPUS SOROCABA  
Programa Pós Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental

### REGIMENTO INTERNO

#### TITULO I

##### *Dos Objetivos*

**Art. 1** - As atividades do Programa de Pós Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental (PPGSGA) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Campus Sorocaba, nível Mestrado Profissional, abrangem estudos e trabalhos de formação de recursos humanos para atuarem no manejo e conservação de recursos naturais, com ênfase na sustentabilidade socioambiental, além de buscar a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas ambiental, visando melhorar a eficiência das organizações públicas, por meio da solução de problemas

§ 1º - O Mestrado Profissional Interdisciplinar Sustentabilidade na Gestão Ambiental, integrante do PPGSGA visa formar profissionais através de um enfoque interdisciplinar devido à complexidade das questões pertinentes a área. O Mestre em Sustentabilidade na Gestão Ambiental poderá atuar na interface entre áreas do conhecimento já consagradas, como biologia, geografia, engenharia florestal, agronomia, fazendo a conexão entre as mesmas, e permitindo uma visão ampla e multidisciplinar.

#### TÍTULO II

##### *Da Administração do Programa*

**Art. 2** - A administração do PPGSGA será constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Coordenadoria de Pós-Graduação
- II – Comissão de Pós-Graduação - CPG

**Art. 3** - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da CPG.

**Art. 4** - A Coordenação do PPGSGA será presidida pelo Coordenador, responsável pelo Programa perante a CoPG.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676  
13560-970 - São Carlos - SP  
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110  
Fax: (16) 3361 3176  
[propg@ufscar.br](mailto:propg@ufscar.br) / [www.propg.ufscar.br](http://www.propg.ufscar.br)



**Art. 5** - A CPG será composta pelo Coordenador, o Vice-Coordenador, um representante docente de cada linha de pesquisa, e um representante discente, bem como por suplentes desses representantes.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, ambos docentes vinculados à UFSCar, Campus Sorocaba, serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 2º - Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, pertencentes ao PPGSGA.

§ 3º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, assim como dos representantes docentes e seus suplentes, será de dois anos, permitindo-se uma recondução. O mandato do representante discente e de seu suplente será de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º - O mandato do representante discente e de seu suplente será de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 6** - Compete à CPG coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

- a) elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno encaminhando-as à apreciação da CoPG;
- b) elaborar e divulgar o calendário escolar do Programa a cada período letivo;
- c) fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG;
- d) definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;
- e) indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;
- f) definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- g) estabelecer o prazo e as normas para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- h) estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
- i) deliberar sobre a indicação de orientadores, co-orientadores e de comissões examinadoras;
- j) credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG;
- k) determinar a quantidade e distribuição da carga horária das disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre em Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- l) encaminhar a documentação para concessão de título de Mestre em Meio Ambiente e Sustentabilidade à CoPG para homologação;
- m) administrar os recursos orçamentários do Programa;
- n) avaliar periodicamente o Curso de Mestrado Profissional em Sustentabilidade na Gestão Ambiental;
- o) deliberar sobre distribuição de bolsas e outros recursos do Programa, quando houver;
- p) avaliar e definir possíveis parcerias que atendam aos interesses do Programa;
- o) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

**Art. 7** - A Coordenação do PPGSGA terá uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades, determinadas pela Coordenação, entre elas:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGSGA
- b) computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
- c) organizar o horário das disciplinas a cada período;
- d) realizar os processos de inscrição e de matrícula junto ao PPSGA, bem como receber os correspondentes pedidos;
- e) encaminhar os processos para exame pela CPG;
- f) secretariar as reuniões da CPG e redigir as respectivas atas;
- g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- h) divulgar as pautas e atas das reuniões da CPG entre os interessados;
- i) assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGSGA;
- j) coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à CAPES;
- k) divulgar este Regimento entre os docentes e discentes do PPGSGA.
- l) divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGSGA.



§ 1º - No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG.

§ 2º - A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões ordinárias da CPG deverá ser encaminhada à Secretaria do PPG com 72 horas de antecedência à realização das mesmas. A convocação deverá ocorrer com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 3º - Em casos excepcionais, poderão ocorrer reuniões extraordinárias da CPG as quais deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

### TÍTULO III

#### *Do Corpo Docente*

**Art. 8** - O corpo docente do PPPGSGA será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou pela orientação, cujas pesquisas se adequem às linhas de pesquisa do Programa, apresentem produção científica adequada, atendendo critérios constantes em norma complementar sobre credenciamento de docentes estabelecida pela CPG. Aprovado o credenciamento de um docente pela CPG, a documentação correspondente será submetida ao CoPG, para homologação do credenciamento.

§ 1º - O pedido ao CoPG de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos cinco últimos anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.

§ 2º - No máximo 30% dos docentes credenciados no PPPGSGA podem ser externos à UFSCar. Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

§ 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim, por um período máximo de um ano.

**Art. 9** - O credenciamento, re-credenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa será regido por normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes estabelecidas pela CPG. Todo descredenciamento deve ser comunicado à CoPG.

**Art. 10** - Pesquisador com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador, para os casos a que se refere o § 7º do Art. 10 do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, nas seguintes condições:

- I - o reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação à CoPG, sem processo formal de credenciamento;
- II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e, a critério da CPG, poderá substituir o orientador na presidência da Comissão Examinadora da fesa da Dissertação.

**Parágrafo único** – São motivos para a solicitação referida no artigo 10º:

- I- o caráter interdisciplinar do trabalho, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II- a execução do projeto em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

**Art. 11** - Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas de disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b) desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;
- c) orientar alunos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de seus projetos;



- d) participar de comissões examinadoras de trabalhos, de comissões para Exames de Proficiência, de Qualificação e de Seleção de candidatos para o Programa;
- e) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa;
- f) fornecer à Coordenadoria, dentro do prazo estabelecido, todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou reconhecimentos de cursos do Programa.

**Parágrafo único** – Os membros do corpo docente do PPGSGA deverão oferecer disciplinas, sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos; caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos de Mestrado.

#### **TÍTULO IV**

##### **Do Corpo Docente**

**Art. 12** - O corpo docente do PPGSGA será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos do Programa.

**Art. 13** – Pode ingressar como aluno regular do Programa aquele que tenha sido aprovado em Exame de Seleção, conforme normas complementares para o ingresso de alunos regulares, seleção e matrícula estabelecidas pela CPG.

§ 1º - A matrícula como aluno regular do Programa será feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPG, e a inscrição em pelo menos uma disciplina ofertada pelo Programa. Esta matrícula será condicionada à sua homologação pela CPG.

§ 2º - Para a matrícula, será exigida a apresentação de diplomas de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de doze meses, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

#### **TÍTULO V**

##### **Da Orientação de Alunos**

**Art. 14** - Todo candidato ao curso aos cursos do PPGSGA deverá, no ato da inscrição para o Exame de Seleção, contatar um possível orientador, que deverá demonstrar disponibilidade em orientá-lo, caso venha a ser selecionado.

**Art. 15**- Cabe ao orientador orientar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar o Produto Final de Conclusão de Curso do aluno.

§ 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno. O solicitante deverá encaminhar um relatório circunstanciado e explicativo da questão, para posterior homologação pela CPG.



§ 2º - Cada docente da UFSCar credenciado para orientação no PPGSGA poderá orientar no máximo seis alunos, excluídos os que estejam com data marcada da defesa.

## TÍTULO VI

### Do Regime Acadêmico

**Art. 16** - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado é expressa em unidades de crédito e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais ou dirigidos.

**Parágrafo único** – Para o curso de Mestrado será necessário integralizar 100 (cem) créditos, dos quais 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, sendo no mínimo 20 (vinte) créditos correspondentes ao elenco de disciplinas obrigatórias.

**Art. 17** – O aluno deverá concluir o curso de Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

### Seção 1

#### Das Disciplinas

**Art. 18** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de dezoito meses, contados a partir da data do ingresso no programa.

§ 1º - Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão automaticamente desligados do Programa.

§ 2º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 3º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 4º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Seminários” e caracterizadas a cada oferta.

§ 5º: Não contarão créditos os exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação.

**Art. 19** - Disciplinas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG, até o máximo de 30% do total de créditos exigidos para disciplinas, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no PPGSGA.

**Parágrafo único** - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

**Art. 20** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do docente da disciplina e se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C - Regular, com direito aos créditos;
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E - Reprovado, sem direito aos créditos;



I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados, no prazo máximo de 90 dias.

§ 1º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência, em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), às atividades correspondentes.

§ 2º - Disciplina cursada fora do PPGSGA, cujos créditos forem aceitos para integralização, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas, e contendo a equivalência de número de créditos.

§ 3º - O cancelamento de inscrição em disciplina deverá ser feito junto à secretaria administrativa do PPGSGA até terem sido decorridos (25%) da carga horária da disciplina. A não obediência dos prazos estipulados acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

## Seção 2

### Do Desligamento

**Art. 21** - Será desligado do PPGSGA o aluno que:

- I - obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II - obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III - obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;
- IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação;
- V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI - for reprovado no Exame de Defesa;
- VII - desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 11 deste Regimento Interno.
- VIII - por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado explicitando as razões para tal, a ser avaliado e deliberado pela CPG;

**Parágrafo único** – O rendimento médio a que se refere o item I e II deste artigo será igual à média ponderada ( $MP$ ) dos valores ( $N_i$ ) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números ( $n_i$ ) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde  $k$  é o número de disciplinas cursadas e  $i$  indica a  $i$ -ésima disciplina.

A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

## Seção 3



#### *Do Trancamento*

**Art. 22** - O trancamento de matrícula no PPGSGA poderá ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG aprovará um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

#### **Seção 4**

##### *Do Exame de Qualificação*

**Art. 23** - O PPGSGA providenciará a realização de Exame de Qualificação, na qual o candidato deverá fazer uma apresentação oral, de no máximo cinquenta minutos, perante Comissão Julgadora, de um artigo técnico científico, sobre o tema de seu PFCC, a ser submetido a periódico científico com Qualis A ou B na área interdisciplinar.

**Art. 24** - A solicitação para o Exame de Qualificação deverá ser proposta pelo orientador e aprovada pelo Conselho, em data conforme calendário, devendo o aluno ser aprovado no exame em até 18 meses após o seu ingresso.

**Art. 25** - A Comissão Julgadora será composta por três membros designados pela CPG, incluindo o orientador. Pelo menos um dos membros da comissão deverá ser docente do Programa vinculado à UFSCar, Campus Sorocaba.

§ 1º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitida ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação.

#### Seção 5

##### *Do Produto Final de Conclusão de Curso e Defesa*

**Art. 26** - Os Produtos Finais para Conclusão de Curso (PFCC) poderão ser em forma de dissertação ou de outras formas, como artigo científico, publicação tecnológica, desenvolvimento de materiais didáticos, desenvolvimento de programas de mídia, desenvolvimento de produtos, processos e técnicas, como prevê a legislação em vigor, e só poderá ser apresentado após um ano a contar da data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação, realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPG. Para todo PFCC cuja forma seja diferente de “Dissertação de Mestrado” será exigida a apresentação de um “Relatório de Desenvolvimento do PFCC” onde deverá ser descrito detalhadamente todo procedimento na elaboração do mesmo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676  
13560-970 - São Carlos - SP  
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110  
Fax: (16) 3361 3176  
[propg@ufscar.br](mailto:propg@ufscar.br) / [www.propg.ufscar.br](http://www.propg.ufscar.br)



§ 1º - O prazo máximo para entrega do PFCC na secretaria do Programa, é de 22 (vinte e dois meses), e para defesa é de 24 (vinte e quatro meses), a contar da data da matrícula do aluno no Curso.

§ 2 – Para agendamento da defesa, o aluno obrigatoriamente terá que apresentar o comprovante de submissão do artigo apresentado no Exame de Qualificação, para revista Qualis A ou B na área interdisciplinar.

§ 3 – O detalhamento sobre o PFCC será regido por Normas Complementares.

**Art. 27** - A data da defesa do PFCC deverá ser homologada pela CPG mediante carta do orientador encaminhada à mesma. A defesa PFCC deverá ser realizada no mínimo 15 dias úteis após a sua homologação.

**Art. 28** - Após a homologação da data da defesa e constituição da comissão julgadora do PFCC, a Secretaria do PPGSGA encaminhará a cada membro componente da comissão um exemplar do PFCC, acompanhado das normas para a defesa pública.

**Art. 29** - A avaliação do PFCC será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela CPG.

**Art. 30** - Para a defesa do PFCC, o orientador deverá encaminhar à CPG uma lista dos nomes sugeridos para constituição da comissão julgadora. A lista dos nomes sugeridos deverá ser composta por dois membros credenciados em programas de pós-graduação da UFSCar e dois externos à UFSCar e ao PPGSGA.

§ 1º - O orientador é membro nato da Comissão, na qualidade de seu presidente.

§ 2º - O co-orientador pode fazer parte da Comissão Examinadora conjuntamente com o orientador, a critério da CPG.

§ 3º - As Bancas Examinadoras serão constituídas por três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não deve ser vinculado ao quadro de docentes da Universidade e nem do PPGSGA.

**Art. 31** – Quando da composição das Bancas, a CPG também fará a indicação de membros suplentes.

**Art. 32** - O critério de avaliação será expresso em duas categorias, aprovado ou reprovado. Será considerado aprovado o candidato que receber esta avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 1º - Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com a atribuição de nível, parecer e sugestões sobre reformulações do texto da dissertação.

§ 2º - É assegurada ao candidato uma exposição de 30 a 50 minutos sobre seu PFCC, antes da arguição. Após a exposição, o candidato será argüido e avaliado por cada componente da comissão julgadora (uma hora no máximo para cada componente), o qual expressará seu julgamento mediante avaliação.

§ 3º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de Defesa, da qual deverão constar os pareceres dos membros, se for o caso, e o resultado da avaliação.

§ 4º - A homologação pela CPG da aprovação em Defesa do PFCC implicará na integralização de 65 (sessenta e cinco) créditos.

§ 5º - O aluno aprovado na defesa deverá apresentar para homologação pela CPG o correspondente texto definitivo, com as correções propostas pela Comissão Examinadora, no máximo até um mês após a data do exame para homologação pela CPG, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676  
13560-970 - São Carlos - SP  
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110  
Fax: (16) 3361 3176  
[propg@ufscar.br](mailto:propg@ufscar.br) / [www.propg.ufscar.br](http://www.propg.ufscar.br)



## **TÍTULO VII**

### **Do Título de Mestre**

**Art. 33** - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Sustentabilidade na Gestão Ambiental são:

- a) integralizar 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 18 deste Regimento Interno;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- d) ser aprovado na Defesa do PFCC.

**Parágrafo único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Sustentabilidade na Gestão Ambiental, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

## **TÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 34** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pela CoPG.

**Art. 35** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela CoPG, a pedido do Coordenador do PPG ou por proposta de qualquer membro da CPG.

**Art. 36** - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

**Art. 37** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
Prof. Dr. Bernardo Arantes do N. Teixeira  
Pró-Reitor de Pós-Graduação